

COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL
PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

RESOLUÇÃO CG-FNRB Nº 3, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de Seleção para avaliação das propostas inscritas no "Prêmio das Organizações Guardiãs da Sociobiodiversidade".

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS - CG-FNRB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria GM/MMA nº 236, de 13 de setembro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 02000.010106/2024-22, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção para avaliação das propostas inscritas no "Prêmio das Organizações Guardiãs da Sociobiodiversidade".

Parágrafo único. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas submetidas, segundo os critérios definidos no EDITAL FNRB Nº 1/2024 do referido Instrumento de Apoio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por oito membros indicados pelo Comitê-Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - CG-FNRB, com reconhecida atuação no campo da proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Seleção:

- I - Ana Luiza Araeas de Alencar Assis;
- II - Márcia Regina de Carvalho Souza Gonçalves Muchagata;
- III - Bruno Marangoni Martinelli;
- IV - Natália Guerra Brayner;
- V - Maria Ednalva Ribeiro da Silva;
- VI - Lidenilson Sousa da Silva;
- VII - Cristiane Gomes Julião; e
- VIII - Jaqueline Pereira de Andrade.

Art. 4º A Coordenação da Comissão de Seleção será exercida pela integrante designada conforme o art. 3º, inciso I, representante servidora do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, indicada pela Presidenta do CG-FNRB.

Art. 5º O cronograma das atividades e a data de encerramento dos trabalhos se dará de acordo com o disposto no EDITAL FNRB Nº 1/2024 referente ao "Prêmio das Organizações Guardiãs da Sociobiodiversidade".

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARINA M. PIMENTA
Presidente do Comitê

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 3.804, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria ICMBio nº 1.039, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, edição nº 230, Seção 1, p. 228, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15

§2º Não se sujeitam à incidência da TE as transações bancárias que não envolvam a entrega de produto ou serviço por parte da Administradora, especialmente as transferências de valores para contas bancárias indicadas pelo Instituto Chico Mendes para fins de:

- a) indenização de benfeitorias, aquisição de imóveis para regularização fundiária e para gestão de Unidade de Conservação, assim como os respectivos custos cartoriais, judiciais e/ou outros custos associados;
- b) custeio de diárias;
- c) custeio de projetos executados pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inseridos em Acordos de Cooperação com o Instituto Chico Mendes, mediante chamamento público obrigatório, regulamentado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e normas vigentes;
- d) custeio de projetos executados pelas Fundações de Apoio autorizadas junto ao Instituto Chico Mendes, conforme regulamentado pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e normas vigentes;
- e) custeio de projetos de incentivo a pesquisa nas Unidades de Conservação executados por Fundações de Amparo à Pesquisa, conforme lei estadual específica e normas vigentes; e
- f) pagamento de contratos firmados pelo Instituto Chico Mendes com previsão contratual para efetivação de pagamento com recursos de compensação ambiental, desde que devidamente justificado, e cujo objeto esteja aprovado no PAE. " NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 14, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 8/2023/GABIN/ICMBio, de 23 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2023, edição nº 162, Seção 1, p. 46, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

I - indenização de benfeitorias, aquisição de imóveis para regularização fundiária e para gestão de Unidade de Conservação, assim como os respectivos custos cartoriais, judiciais e/ou outros custos associados;

III - custeio de projetos executados pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inseridos em Acordos de Cooperação com o Instituto Chico Mendes, mediante chamamento público obrigatório, regulamentado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e normas vigentes;

IV - custeio de projetos executados pelas Fundações de Apoio autorizadas junto ao Instituto Chico Mendes, conforme regulamentado pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e normas vigentes;

V - custeio de projetos de incentivo a pesquisa nas unidades de conservação executados por Fundações de Amparo à Pesquisa, conforme Lei Estadual específica e normas vigentes; e

VI - pagamento de contratos firmados pelo Instituto Chico Mendes com previsão contratual para efetivação de pagamento com recursos de compensação ambiental, desde que devidamente justificado, e cujo objeto esteja aprovado no PAE.

"Art. 32.

V - o recebimento provisório e definitivo de bens na condição de representante do Instituto Chico Mendes; e

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 3.847, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.002546/2013-13, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Salto do Guassupi Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.946/0001-97, no Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 3.625, de 22 de setembro de 2023, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.676, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº: 48500.000106/2020-51. Interessados: Flores Energia SPE S.A. (CNPJ nº 32.593.049/0001-91) e Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa. (CNPJ nº 09.769.035/0001-64).

Decisão: Transferir a titularidade da autorização da UFV São Pedro e Paulo VIII para a Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.684, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Processos nº 48500.001836/2021-50, 48500.001835/2021-13 e 48500.001833/2021-16
Interessados: Conforme o Anexo I.

Decisão: Alterar as características técnicas das EOL Itaúna I a III. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.645, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.009149/2022-63, decide:

Não anuir ao pedido da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, CNPJ nº 02.998.611/0001-04, para desvinculação de bens imóveis localizados no Município de Santana do Parnaíba, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 3.661, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.003509/2024-85, decide:

Anuir previamente à celebração de Contrato de Mútuo a ser firmado entre a EDP Transmissão Norte Nordeste 2 S.A. - CNPJ nº 55.078.938/0001-16, Mutuária, e sua parte relacionada EDP - Energias do Brasil S.A. - CNPJ nº 03.983.431/0001-03, Mutuante, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 3.662, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.003441/2024-34, decide:

Anuir previamente à celebração de Contrato de Fornecimento de Materiais e/ou Equipamentos a ser firmado entre a CPFL Transmissão S.A. - CNPJ nº 92.715.812/0001-31 e sua parte relacionada NARI Brasil Holding Ltda. - CNPJ nº 18.191.660/0001-62, conforme minuta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 4 de dezembro de 2024.

Nº 3.688 - Processo nº: 48500.003890/2024-82. Interessados: LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Jusante 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG34, de 294,12 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.689 - Processo nº: 48500.000646/2022-04. Interessados: VENTOS DE SÃO JULIÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL VENTOS DE SANTA LUZIA 14. Unidades Geradoras: UG10 e UG11, de 4.500,00 kW cada totalizando 9.000,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.690 - Processo nº: 48500.003247/2022-97. Interessados: USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C 32 LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV ARINOS 32. Unidades Geradoras: UG1 a UG161, de 298,87 kW cada. Localização: Município de Arinos, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.691 - Processo nº: 48500.001371/2022-18. Interessados: CENTRAL FOTOVOLTAICA ASSÚ SOL 2 LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV ASSU SOL 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG122, de 332,26 kW cada. Localização: Município de Açu, no estado do Rio Grande do Norte.